



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

AS COMISSÕES

- () CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- () FINANÇAS E ORÇAMENTO
- () OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- () EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- () SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
- () ASSUNTOS METROPOLITANOS
- () DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- () LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
- () DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
- () DEF. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- () FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
- () IDOSO, APOSENTADO, PENSIONISTA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- () DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
- () DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
- () COMISSÃO MISTA

PROJETO DE LEI Nº 109/2017 PROTOCOLO GERAL Nº 5.447/2017

Institui a “Semana em Defesa da Vida” no município de São Bernardo do Campo.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprova:

Art. 1º. Fica instituída no Município de São Bernardo do Campo a “Semana em Defesa da Vida”, a ser comemorado, anualmente, preferencialmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º. A “Semana em Defesa da Família”, consistirá na realização de sessão solene, palestras, seminários e demais atividades alusivas à semana.

Parágrafo único. Os assuntos propostos para promover o evento são: orientação sobre a defesa da vida desde a concepção até a morte natural, a maternidade e paternidade responsáveis, a importância do pré-natal, do aleitamento materno, dos direitos sociais e outros correlatos, conscientização sobre a atuação de agentes políticos contra a dignidade da pessoa humana, da importância da sexualidade orientada para a formação da família, dos efeitos positivos da abstinência sexual para a prevenção de gravidez não planejada, orientação sobre controle de natalidade.

Art 3º A sociedade civil será envolvida na orientação, acompanhamento, educação para a cidadania e segurança à pessoa humana.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2017

Jorge Araújo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 5º, “caput”, dispõe que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Considerando que a Constituição Federal em seu art. 1º, inc. III, diz “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III – a dignidade da pessoa humana”;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, assegura no seu art. 225 que: “Cabe ao poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência, com absoluta prioridade, o direito a vida, à saúde, à moradia, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão”.

O presente projeto de lei, da forma estabelecida, visa conscientizar a população são-bernardense em relação a defesa da vida desde sua concepção, orientar sobre a importância e dignidade da vida humana, pois a inviolabilidade à vida configura-se como o principal dos direitos, pois a partir dele é que advem os demais.